PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 17/2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Antônio João – MS, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, formas de organização, governança, acompanhamento, financiamento e avaliação, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Antônio João – MS, com a finalidade de garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliar e qualificar as oportunidades educativas e assegurar a oferta de jornada escolar em tempo integral, articulada ao currículo, ao território, às famílias e às políticas públicas.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, considerando as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos necessárias à qualidade da oferta.

§ 1º A expansão da oferta observará as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação de Antônio João e dos instrumentos municipais de planejamento e implementação que vierem a ser aprovados.

§ 2º As metas quantitativas de expansão da jornada e das matrículas em tempo integral serão detalhadas em Plano Municipal de Implementação, atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e submetido às instâncias competentes.

Art. 3º. A Política abrangerá as etapas e modalidades da Educação Básica sob responsabilidade do Município, observadas as especificidades pedagógicas, normativas e administrativas de cada etapa e modalidade, com prioridade para a consolidação das experiências já existentes na Educação Infantil e para a expansão planejada nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II – DAS CONCEPÇÕES

Art. 4º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental, reconhecendo a multiplicidade de tempos, espaços, relações, saberes e experiências educativas;

II – Educação Integral em Tempo Integral: política educacional que articula a concepção de formação integral à ampliação qualificada da jornada escolar, assegurando intencionalidade pedagógica e integração entre currículo, tempos, espaços e experiências;

III – Tempo Integral: oferta educacional com jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes;

IV – Desenvolvimento Integral: processo contínuo de ampliação das possibilidades de aprendizagem, participação, autonomia, convivência, expressão, cuidado e desenvolvimento dos estudantes;

V – Currículo Integrado: organização curricular que articula os conhecimentos e experiências da formação comum

DOC: 1792762343

e diversificada, evitando a fragmentação entre períodos, componentes, atividades e profissionais;
VI – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, manifestações culturais, sociais, esportivas, ambientais e comunitárias que podem contribuir intencionalmente para a formação dos estudantes;
VII – Equidade Educacional: compromisso de reconhecer desigualdades e assegurar condições diferenciadas de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento;
VIII – Avaliação Institucional Participativa: processo coletivo de análise da qualidade da política e de sua implementação, envolvendo dados, registros, escuta e participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – Educação como direito humano, social e dever do Estado;
II – Desenvolvimento integral dos estudantes como finalidade da ação educativa;
III – Qualidade social da educação e compromisso com a aprendizagem;
IV – Equidade educacional e redução das desigualdades sociais, territoriais e educacionais;
V – Inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e garantia da participação de todos;
VI – Indissociabilidade entre cuidar e educar, especialmente na Educação Infantil;
VII – Valorização das diferentes infâncias, culturas, saberes, identidades e territórios;
VIII – Integração entre currículo, tempos, espaços, experiências e relações educativas;
IX – Superação da simples ampliação quantitativa da jornada, garantindo qualidade e intencionalidade pedagógica;
X – Participação, protagonismo e escuta dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa;
XI – Gestão democrática, diálogo e participação da comunidade escolar;
XII – Articulação entre escola, família, comunidade e território;
XIII – Intersetorialidade e trabalho colaborativo entre políticas públicas;
XIV – Valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
XV – Proteção integral e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
XVI – Monitoramento, avaliação e melhoria contínua da política.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo geral promover a formação integral dos estudantes, ampliando e qualificando tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas, com equidade, inclusão, participação e qualidade social.
Art. 7º. São objetivos específicos:
I – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
II – Consolidar a Educação Integral como concepção orientadora da organização pedagógica, independentemente da jornada parcial ou integral;
III – Assegurar a articulação da jornada ampliada com o currículo e o Projeto Político Pedagógico;
IV – Promover experiências educativas diversificadas nas áreas do conhecimento, artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente, saúde, cidadania e convivência;
V – Fortalecer as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes;
VI – Reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais;
VII – Garantir condições de participação e aprendizagem para estudantes públicos da Educação Especial, observadas as normas vigentes;
VIII – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
IX – Qualificar espaços, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos;
X – Fortalecer a articulação intersetorial e a integração com o território;
XI – Assegurar alimentação escolar adequada e compatível com a permanência ampliada dos estudantes;
XII – Planejar soluções para transporte escolar, especialmente nas situações em que a jornada integral exigir deslocamentos;
XIII – Promover a participação das famílias e da comunidade na construção, acompanhamento e avaliação da política;

XIV – Assegurar acompanhamento e avaliação periódica da implementação da política.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES

Art. 8º. A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I – Expansão progressiva e planejada da oferta de tempo integral;

II – Priorização da equidade na expansão, considerando necessidades educacionais e condições de vulnerabilidade;

III – Integração curricular e articulação entre os diferentes tempos e espaços educativos;

IV – Superação da lógica de turno e contraturno como mera justaposição de atividades;

V – Fortalecimento do Projeto Político-Pedagógico e do planejamento institucional;

VI – Adequação progressiva da infraestrutura, acessibilidade, equipamentos e materiais;

VII – Garantia de condições adequadas de alimentação, descanso, higiene, segurança, acolhimento e convivência;

VIII – Formação continuada dos profissionais para atuação na perspectiva da Educação Integral;

IX – Articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas pertinentes;

X – Integração dos temas contemporâneos e das demandas do território às experiências educativas;

XI – Participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais e dos órgãos colegiados;

XII – Valorização das experiências já desenvolvidas pelas unidades da Rede Municipal;

XIII – Monitoramento de indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e qualidade;

XIV – Observância das normas nacionais e municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º. A Política será organizada a partir dos seguintes eixos estratégicos:

I – Equidade e expansão da oferta;

II – Currículo integrado e desenvolvimento profissional;

III – Materiais pedagógicos, inovação e práticas educativas;

IV – Infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e condições de permanência;

V – Articulação intersetorial e integração com o território;

VI – Participação, monitoramento, avaliação e melhoria contínua.

CAPÍTULO VII – DA COORDENAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 10. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por meio da estrutura administrativa definida pelo Município.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará profissional ou equipe responsável pela articulação, acompanhamento pedagógico, formação, diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação da Política, observada a legislação municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Realizar diagnóstico periódico das condições da rede para expansão da oferta;

III – Orientar e acompanhar as unidades de ensino;

IV – Promover formação continuada dos profissionais;

V – Articular a política ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento;

VI – Planejar a expansão de forma gradual, equitativa e sustentável;

VII – Articular as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos e materiais;

VIII – Sistematizar dados e produzir relatórios de acompanhamento;

IX – Promover articulação intersetorial e territorial;

X – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as matérias que dependam de apreciação ou regulamentação.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das estratégias e ações relativas à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 14. O Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composto por 6 (seis) membros:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – 01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
III – 01 (um) representante do Ensino Fundamental – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;
IV – 01 (um) representante da Inspeção Escolar da Rede Municipal de Ensino;
V – 01 (um) representante da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;
VI – 01 (um) representante da área da Assistência Social.
§1º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
§ 2º Os membros do COMEITI serão indicados pelos respectivos setores e designados por ato do Poder Executivo Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme regulamentação própria.
§ 3º A participação no COMEITI será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
§ 4º A instituição do COMEITI constitui opção de governança municipal e não impede a atuação das competências legais próprias da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos colegiados.
Art. 15. Compete ao Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – Acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – Analisar dados, informações e indicadores relacionados à oferta, ao acesso, à permanência, à frequência, à participação, à aprendizagem, ao desenvolvimento e à equidade educacional;
III – Contribuir para a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento do Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – Propor ações e estratégias destinadas ao fortalecimento e à melhoria contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
V – Acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas nos instrumentos municipais de planejamento relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;
VI – Elaborar recomendações e proposições à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o aprimoramento da implementação da Política;
VII – Promover a articulação entre os diferentes setores e áreas envolvidos na implementação da Política, respeitadas as competências legais de cada órgão;
VIII – Acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, materiais pedagógicos e demais condições necessárias à oferta de educação em tempo integral;
IX – Contribuir para a identificação de desafios, necessidades e oportunidades de aprimoramento da Política, considerando as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
X – Promover a participação e a escuta das unidades de ensino e dos demais segmentos envolvidos na implementação da Política;
XI – Elaborar, quando solicitado, relatórios, pareceres, recomendações ou outros documentos relacionados ao acompanhamento da Política;
XII – Exercer outras atribuições relacionadas à sua finalidade, desde que compatíveis com as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos legalmente constituídos.
Art. 16. O COMEITI será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designado por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 1º Compete à coordenação do COMEITI convocar e presidir as reuniões, organizar as pautas, promover a articulação entre os membros e encaminhar as deliberações, recomendações e proposições do Comitê aos órgãos competentes.

§ 2º O COMEITI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.
§ 3º As reuniões e demais formas de funcionamento do COMEITI serão disciplinadas por regimento interno, aprovado pelos seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 4º O quórum para realização das reuniões e aprovação das proposições será definido no regimento interno do Comitê.

CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. A organização curricular das instituições que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelas normas do sistema de ensino e pelas propostas curriculares municipais vigentes.
Art. 18. A ampliação da jornada deverá estar integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, garantindo continuidade e articulação entre os diferentes tempos educativos.
Art. 19. Na Educação Infantil, a organização da jornada integral deverá respeitar as especificidades da primeira infância, assegurando a indissociabilidade entre cuidar e educar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos nas normas curriculares vigentes.
Art. 20. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a jornada integral deverá articular os componentes curriculares e experiências diversificadas, ampliando oportunidades de aprendizagem, investigação, leitura, matemática, artes, cultura, movimento, ciência, tecnologia, convivência e participação.
Art. 21. As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão possuir intencionalidade pedagógica, planejamento, acompanhamento e registro, não se caracterizando como simples ocupação do tempo escolar.

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 22. Compete às unidades de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:
I – Realizar diagnóstico da realidade e das necessidades de sua comunidade escolar;
II – Incorporar a Educação Integral e a jornada em tempo integral ao Projeto Político-Pedagógico;
III – Elaborar Plano de Ação da unidade, articulado às orientações da SEMEC;
IV – Organizar tempos, espaços, agrupamentos e experiências educativas de forma integrada;
V – Promover a participação das famílias e da comunidade;
VI – Assegurar acolhimento, alimentação, higiene, descanso, segurança e bem-estar durante toda a jornada;
VII – Acompanhar o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes;
VIII – Registrar e analisar dados de acompanhamento e avaliação;
IX – Participar das ações de formação continuada;
X – Promover processos de avaliação institucional participativa.

CAPÍTULO XI – DA IMPLEMENTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL

Art. 23. A implementação da Política considerará, inicialmente, as experiências consolidadas nas unidades municipais de Educação Infantil que já ofertam jornada em tempo integral, sem prejuízo da expansão gradual para outras unidades e etapas da Rede Municipal.
§ 1º Integram a experiência municipal de jornada em tempo integral, na Educação Infantil, o CEI Mundo Encantado, o CEI Professora Delacy Aparecida Leite e o CEI Dona Lili, observadas as informações administrativas e cadastrais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º A expansão para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental será planejada progressivamente, considerando as condições da rede, a infraestrutura disponível, os recursos humanos, a alimentação, o transporte, a organização curricular e a demanda educacional.
Art. 24. As unidades que já desenvolvem experiências de jornada ampliada deverão adequar progressivamente seus documentos, práticas pedagógicas e organização institucional às diretrizes desta Política.

CAPÍTULO XII – DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA EQUIDADE

Art. 25. A oferta de matrículas em tempo integral será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a capacidade de atendimento das unidades, a demanda educacional, as condições de infraestrutura e os critérios de equidade definidos em regulamentação própria.

§ 1º Os critérios de matrícula e eventual priorização deverão ser públicos, transparentes e compatíveis com a legislação vigente.
§ 2º A expansão deverá considerar, sempre que possível, estudantes e territórios que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais, de modo a contribuir para a redução das desigualdades.

CAPÍTULO XIII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 26. A ampliação da jornada deverá ser acompanhada de planejamento das condições de infraestrutura, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação, higiene, segurança e descanso.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá planejar, em articulação com os setores competentes, as condições de transporte escolar necessárias à oferta em tempo integral, especialmente nas situações em que os horários de deslocamento possam comprometer o acesso ou a permanência dos estudantes.
Art. 28. A alimentação escolar será organizada de acordo com as necessidades dos estudantes e com a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A Política será acompanhada e avaliada de forma contínua, considerando, entre outros, indicadores de acesso, matrícula, frequência, permanência, participação, aprendizagem, desenvolvimento, equidade, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte e satisfação da comunidade escolar.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, com participação das unidades de ensino e das instâncias colegiadas competentes.
Art. 31. As unidades de ensino promoverão processos de avaliação institucional participativa, garantindo escuta de profissionais, famílias e estudantes, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XV – DO FINANCIAMENTO

Art. 32. A implementação da Política será financiada por recursos consignados no orçamento municipal, recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e outras fontes legalmente disponíveis, inclusive transferências e programas da União, do Estado e do Município, observadas suas respectivas regras.
Art. 33. A expansão da oferta deverá estar condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao planejamento das condições necessárias à garantia da qualidade e da equidade.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas, orientações e instrumentos complementares necessários à implementação desta Política, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais instâncias legalmente constituídas.
Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a legislação vigente e as normas do Conselho Municipal de Educação.
Art. 36. A implementação desta Política observará, de forma permanente, as alterações na legislação nacional, estadual e municipal relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 28 de setembro de 2026**, que ***"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Antônio João – MS, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, formas de organização, governança, acompanhamento, financiamento e avaliação, e dá outras providências"***.
A presente proposição tem por finalidade instituir e regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, ampliar e qualificar as oportunidades educativas e assegurar a oferta de jornada escolar em tempo integral, de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável.
A iniciativa busca, ainda, estabelecer diretrizes para a organização pedagógica e administrativa da educação em tempo integral, disciplinando aspectos relacionados ao currículo, à infraestrutura, à alimentação, ao transporte escolar, à formação dos profissionais da educação, à participação da comunidade escolar, ao monitoramento e à avaliação da política pública.
Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e para a ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua análise e aprovação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOAO/MS, 07 de Outubro de 2026

_____

Poder Executivo
Vereador(a)

Votação

Data da sessão: 28/10/2026 Situação: Aprovado em Turno Único